

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993

DECRETO N° 36.701, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) à instituição assistencial, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos — 0303/85 em São Carlos, na Divisão de Ação Regional de Araraquara.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142.002 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993

DECRETO N° 36.702, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, e considerando a proposta formulada pela Comissão de Política Salarial,

Decreta: Artigo 1º — O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, fica fixado em Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993.

DECRETO N° 36.703, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.167.888.063,00 (Um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, sessenta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozano

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
35	Sec. Criança, Família e Bem-Estar Social	
35.03	Coordenadoria de Ação Regional	1.167.888.063,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	
	Subtotal	1.167.888.063,00
	Total	1.167.888.063,00
	Atividade/Projeto	
15.81.021.2.127	Adm. da Coordenadoria de Ação Regional	20.892.186,00
	Total	20.892.186,00
	Grupos de Despesa	
	Outras Desp. Correntes	20.892.186,00
	Total	20.892.186,00
	Atividade/Projeto	
15.81.487.2.131	Atuação Regional Comunitária	1.141.166.928,00
	Total	1.141.166.928,00
	Grupos de Despesa	
	Outras Desp. Correntes	1.141.166.928,00
	Total	1.141.166.928,00
	Atividade/Projeto	
15.81.487.2.862	Manutenção de Próprios	5.828.949,00
	Total	5.828.949,00
	Grupos de Despesa	
	Outras Desp. Correntes	5.828.949,00
	Total	5.828.949,00
	Totais	1.167.888.063,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
35	Sec. Criança, Família e Bem-Estar Social	
35.03	Administração Direta	
	Coordenadoria de Ação Regional	
	Total	1.167.888.063,00
	2ª Quota	1.167.888.063,00

DECRETO N° 36.672, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Altera a redação e inclui os dispositivos que especifica no Decreto nº 52.613, de 20 de janeiro de 1971, e no Decreto nº 12.348, de 27 de setembro de 1978

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 52.613, de 20 de janeiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — expedição de normas relativas a pagamento de servidores e inativos, civis e militares, da administração pública direta e autarquias do Estado;"

Artigo 2º — Ficam incluídos no artigo 2º do Decreto nº 52.613, de 20 de janeiro de 1971, os incisos XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

"XI — publicação de códigos de vencimentos e descontos relativos a folha de pagamento de servidores e inativos, civis e militares, da administração pública direta e autarquias do Estado;

XII — definição e fornecimento de critérios de cálculo da folha de pagamento de pessoal dos órgãos da administração pública direta e autarquias do Estado;

XIII — elaboração e manutenção de manual de critérios de cálculo da folha de pagamento de pessoal dos órgãos da administração pública direta e autarquias do Estado".

Artigo 3º — Fica incluído no artigo 17 do Decreto nº 12.348, de 27 de setembro de 1978, o inciso VII, com a seguinte redação:

"VII — publicar códigos de cargos, funções, postos e graduações sempre que houver criação dos mesmos por legislações específicas."

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1993

Republicado por ter saído com incorreções

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 23-4-93

No processo SET 1.612-88 sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo, dos elementos de instrução do processo e do parecer 446-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da mencionada Secretaria, a celebrar termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Viradouro, por sua Prefeitura, para execução de seu objeto (construção de um Centro de Lazer), em terreno da Municipalidade, situado na Praça Francisco Braga, bem como a prorrogação de sua validade, que passará a ter como termo final o dia 30-6-93, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis".

No processo SE 884-92 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e nos termos do parecer 454-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Matão, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria".

No processo CIR 2.465-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 21-93 e 434-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Paranaíba, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do item 11 do aludido parecer".

No processo CIR 2.518-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 455-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Pirangi, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do item 9 do aludido parecer".

No processo CIR 2.549-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 443-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Juquitiba — CIR e o Município de Pirangi, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do item 9 do aludido parecer".

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Gabinete do Secretário

Resolução SG - 22, de 26-4-93

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve: